



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.908/20
PROCESSO Nº 172.508/19
Pregão Eletrônico nº 117 /20

AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) LICENÇAS AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER COM ASSINATURA DE 03 (TRÊS) ANOS, DEVIDAMENTE DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na cidade de Americana/SP, na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278, Bairro: Boa Vista, CEP: 13.477-410, e-mail: comercial@mapdata.com.br, telefone (19) 3475-4100, inscrita no CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, portador do RG nº 07.101.399-4 e CPF nº 092.764.978-03.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº 150/20 do Pregão Eletrônico nº 117/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 172.508/19.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 172.508/19 a fornecer ao **CONTRATANTE** 06 (SEIS) LICENÇAS AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER COM ASSINATURA DE 03 (TRÊS) ANOS, devidamente descrita no Anexo I do Edital nº 150/20.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira: DA FORMA DE EXECUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

3.1. A entrega do produto deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, acompanhada da nota de empenho, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do fornecimento.

3.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Departamento de Processamento de Dados, sito na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy – Bauru/SP, horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis, aos cuidados de Wellington Francisco da Silva, telefones (14) 3235-1065 ou (14) 3235-1180 e-mail wellingtonsilva@bauru.sp.gov.br.

3.2. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a entrega, no prazo do subitem 3.1.

3.4. Deverá prover suporte técnico para fins de melhoria do ambiente de instalação, suporte a instalação dos produtos e correções de problemas de utilização, disponibilizando telefone fixo para contato em horário comercial e/ou e-mail.

3.5. Deve ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares e serviços especificados neste termo, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.908/20

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 4.2. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 4.5. Verificar se os softwares entregues pela EMPRESA GANHADORA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- 5.2. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.
- 5.3. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência.
- 5.4. Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares e serviços de capacitação aqui especificados, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove.

Cláusula Sexta: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 6.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor (a) do contrato, os seguintes servidores:
 - a) Gestor Titular: Sr. FERNANDO BORGES CAMARGO, matrícula 34.252;
 - b) Gestor Suplente: Sra. LUCIANA CRISTINA MARTINS, matrícula 30.384.
- 6.3. A CONTRATADA, designa como Gestor(a) deste contrato, o Sr. PAULO EDUARDO ONUCHIC, portador do RG n° 07.101.399-4 e CPF n° 092.764.978-03, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 6.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:
 - 6.4.1. Assegurar-se, quando do uso da contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - 6.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 6.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.908/20

Cláusula Sétima: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento das licenças descrito na Cláusula Primeira a importância estimada de R\$ 203.940,00 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta reais), que será suportada Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.
- 7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a entrega da Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 7.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.5. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).
- 7.6. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Fazenda Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 7.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
- 7.8. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 7.7.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.908/20

9.3. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame, no prazo de vigência do contrato.

9.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital nº 150/20 e do presente contrato.

9.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

9.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 13 de agosto de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PAULO EDUARDO ONUCHIC
MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.908/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 172.508/19 a fornecer ao CONTRATANTE 06 (SEIS) LICENÇAS AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER COM ASSINATURA DE 03 (TRÊS) ANOS, devidamente descrita no Anexo I do Edital nº 150/20.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 13 de agosto de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Borges Camargo
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Miziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELA CONTRATADA:

Nome: Paulo Eduardo Onuchic
Cargo: Representante Legal
CPF: 092.764.978-03 RG: 07.101.399-4
Data de Nascimento: 01/02/1963
Endereço Residencial completo: Rua Itamambuca, nº 175, Jardim Pontal da Colina, Americana -SP
E-mail institucional: comercial@mapdata.com.br
E-mail pessoal: administrativo@mapdata.com.br
Telefone(s): (19) 3475-4100

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

PAULO EDUARDO ONUCHIC
MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
comercial@mapdata.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.908/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 172.508/19 a fornecer ao CONTRATANTE 06 (SEIS) LICENÇAS AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER COM ASSINATURA DE 03 (TRÊS) ANOS, devidamente descrita no Anexo I do Edital nº 150/20.

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 13.914.006-2

CPF: 141.366.418-00

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52

CEP: 17.016-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

E-MAIL: isamiziara@hotmail.com